



SINAPSE BIO

REGULAMENTO – RETIFICADO – 30/04/2025

Programa Sinapse da Bioeconomia

Tornamos pública a alteração no presente regulamento, conforme segue em destaque.

Onde se lê:

11. CRONOGRAMA

11.1 As atividades do programa seguirão o cronograma descrito no Quadro 1, seguindo o horário de Brasília:

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento do regulamento e abertura de inscrições	10/03/2025	
Fase 1. Submissão das ideias inovadoras	10/03/2025	30/04/2025
Avaliação e seleção das ideias inovadoras – Fase 1	05/05/2025	12/06/2025
Divulgação da lista das Ideias Inovadoras aprovadas na Fase 1 (no site do programa)	13/06/2025	

Leia-se:

11. CRONOGRAMA

11.1 As atividades do programa seguirão o cronograma descrito no Quadro 1, seguindo o horário de Brasília:

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento do regulamento e abertura de inscrições	10/03/2025	
Fase 1. Submissão das ideias inovadoras	10/03/2025	15/05/2025
Avaliação e seleção das ideias inovadoras – Fase 1	05/05/2025	12/06/2025
Divulgação da lista das Ideias Inovadoras aprovadas na Fase 1 (no site do programa)	13/06/2025	



REGULAMENTO PROGRAMA SINAPSE DA BIOECONOMIA

Ciclo 3 - 2025

1. SOBRE O PROGRAMA SINAPSE DA BIOECONOMIA

1.1. O Programa Sinapse da Bioeconomia é uma iniciativa que visa estimular o empreendedorismo inovador voltado à Bioeconomia por meio da oferta de capacitações para o desenvolvimento de soluções (produtos, serviços, processos inovadores ou bens) e da concessão de recursos financeiros (recursos não reembolsáveis), para transformar ideias inovadoras em negócios que contribuam para a preservação da floresta em pé.

1.2. O PROGRAMA é coordenado e executado pela Fundação Centro de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI (doravante “ORGANIZAÇÃO”) em uma parceria com Fundo Vale, Instituto Itaúsa, Bid Lab, Bradesco, Itaú Unibanco e Santander (doravante “FINANCIADORES”) e outros parceiros estratégicos.

1.3. O PROGRAMA é gratuito e convida os interessados a apresentarem propostas de inovação para obtenção de apoio financeiro, capacitações e suporte. O PROGRAMA possui abrangência em todo o território nacional, destinando pelo menos 80% do número de vagas para propostas de empreendedores residentes nos municípios da Amazônia Legal, contemplando os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e até 20% das vagas a residentes das demais regiões do país, desde que o CNPJ da empresa a ser contemplada seja criado na Amazônia Legal ou, no caso de empresas já criadas, que tenham, no mínimo, uma filial na região.

1.4. O PROGRAMA terá duração estimada de 17 (dezessete) meses, com previsão de início em 10/03/2025 (abertura das inscrições) e término previsto em 31/07/2026, sendo essas datas sujeitas à alteração em caso de necessidade, em que novas datas serão comunicadas na forma estabelecida no presente regulamento, podendo a ORGANIZAÇÃO e os FINANCIADORES acompanhar e solicitar informações sobre os projetos apoiados por até 5 (cinco) anos após a conclusão do PROGRAMA.

1.5. Este regulamento tem por objeto a definição das regras e previsões gerais para a realização do PROGRAMA. Os participantes do PROGRAMA se submetem também aos regramentos da ORGANIZAÇÃO, dos FINANCIADORES e PARCEIROS ESTRATÉGICOS.

2. NEGÓCIOS E SEGMENTOS PRIORITÁRIOS

2.1. Serão objeto do presente PROGRAMA:

- Ideias ou negócios inovadores, com ou sem CNPJ ativo, cujas soluções apresentem potencial para contribuir positivamente com a bioeconomia da região Amazônica e para a competitividade da floresta em pé.
- Soluções que utilizem de forma sustentável produtos da biodiversidade amazônica.
- Soluções que recuperam solos e/ou desenvolvem serviços e tecnologias para proporcionar condições favoráveis para a nova economia regenerativa.



- Ideias ou negócios inovadores e escaláveis que demonstrem que a solução possui potencial de impacto positivo para a bioeconomia de base florestal.
- Soluções que gerem competitividade para a floresta em pé.

2.2 Serão apoiados projetos inovadores que tenham suas soluções aplicadas aos seguintes **Segmentos Econômicos de Atuação**: Alimentos e Bebidas; Agronegócio; Água e Saneamento; Arte e Artesanato; Beneficiamento de Ingredientes; Borracha e Plástico; Construção Civil; Cosméticos; Educação; Eletroeletrônico; Energia; Embalagens; Fármacos e Fitofármacos; Financeiro; Florestal; Jurídico; Metalmeccânico; Madeira e Móveis; Moda, Têxtil e acessórios; Papel e celulose; Pesca e aquicultura; Química Verde; Serviços; Tecnologia da Informação e Comunicação; Transporte e Logística; e Turismo.

2.3 Em especial são estimulados negócios inovadores com soluções que geram competitividade de mercado, qualificação e fortalecimento das cadeias da sociobioeconomia, gerando valor para a floresta preservada e/ou restaurada.

3. BENEFÍCIOS E RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

3.1 Ao final do processo seletivo, até 60 (sessenta) projetos de inovação serão contemplados no valor unitário de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até o limite da disponibilidade orçamentária do programa.

3.2.1 Poderão ser aprovadas uma quantidade maior ou menor de propostas de acordo com a disponibilidade orçamentária e os interesses do programa.

3.2.2 O programa reserva-se o direito de investir valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos negócios aprovados, a seu exclusivo critério, considerando fatores como potencial de impacto e disponibilidade orçamentária.

3.3 Na hipótese de haver disponibilidade de recursos adicionais para o fim deste regulamento, poderão ser contemplados os subsequentes projetos da lista de classificação, respeitando-se em qualquer hipótese o limite do valor unitário previsto no item 3.2 e a ordem de classificação das propostas aprovadas.

3.4 Além dos recursos financeiros previstos aos projetos aprovados na seleção final, o PROGRAMA também irá oferecer como benefícios:

3.4.1 Benefícios para os participantes da Fase 1 e 2: conteúdos de capacitação empreendedora, aplicados de forma online, com programação específica para cada fase.

3.4.2 Benefícios para os participantes aprovados na seleção final - Pré-incubação: conteúdos de capacitação empreendedora, oferecidos de forma online e presencial; oportunidades de conexão com parceiros do programa, investidores, fundos, aceleradoras, potenciais clientes e parceiros de negócios em um evento final.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1 As propostas ao PROGRAMA poderão ser submetidas por pessoas físicas sem empresa constituída e por proponentes representantes de empresas formalmente constituídas. Os requisitos para participação no PROGRAMA, cuja comprovação será indispensável para a posterior contratação, são os seguintes:

4.1.1 Do proponente sem empresa constituída:

- a) Pessoa física (coordenador do projeto) que, se aprovada, deverá constituir uma empresa (CNPJ) com sede em um dos municípios pertencentes à Amazônia Legal, que abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, para contratação e recebimento dos recursos de apoio financeiro não reembolsável;
 - a.1) A empresa a ser constituída deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com proposta contemplada no âmbito desta chamada;
 - a.2) O proponente da equipe aprovada neste regulamento, não poderá ser sócio de outra empresa com atividade afim ao projeto aprovado.
 - a.3) Deverá ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada na qualidade de sócio, comprovado por meio de contrato social;
- b) Estar adimplente perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia e Justiça do Trabalho;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro legalmente autorizado a permanecer e residir no Brasil pelo período de participação no programa;
- d) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do regulamento ou, no caso de menor, ser legalmente emancipado;

4.1.1.1 Servidores públicos com ou sem dedicação exclusiva poderão participar desta chamada como proponentes desde que permitido pela legislação regente de sua instituição de vínculo.

4.1.2 Da empresa constituída:

- a) Pessoa jurídica com receita anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sediada em algum dos municípios pertencentes à Amazônia Legal, que abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, com data de constituição de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do regulamento, enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).



- b) Caso a empresa aprovada não seja oriunda da Amazônia Legal e esteja dentro da cota de 20% para empresas de outras regiões, poderá abrir filial em um dos estados da Amazônia Legal - Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins - para contratação e recebimento dos recursos de apoio financeiro não reembolsável;
- c) A empresa deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora contemplada no âmbito deste regulamento;
- d) Estar adimplente perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia e Justiça do Trabalho e demais órgãos de controle;
- e) Atender todos os requisitos e documentações dispostos no item 13 no ato da contratação do projeto pela ORGANIZAÇÃO (após a divulgação do resultado final);
- f) Não podem participar desta chamada pessoas jurídicas que participaram do Programa Sinergia ou de outras edições do Programa Sinapse Bio com uma proposta já apoiada por uma dessas iniciativas. Somente podem participar pessoas jurídicas cuja proposta se configure como uma spin-off, com tecnologia, produto e mercado distinto do projeto apoiado em outras edições do Sinapse Bio ou no Programa Sinergia;
- g) No caso de participação de uma empresa filial, a empresa matriz não poderá ter sido fundada há mais de 24 (vinte e quatro) meses, considerando a data de publicação do regulamento como referência.

4.1.3 O proponente será caracterizado como o coordenador do projeto e não poderá ser alterado durante as fases de seleção do programa.

4.1.3.1 Caso a proposta seja aprovada, a solicitação de alteração do coordenador do projeto deverá ser justificada e encaminhada para a ORGANIZAÇÃO, pelo e-mail sinapse@jornadaamazonia.org.br e com o assunto **[Alterações de Coordenador do projeto]**, que analisará o pedido de acordo com o regimento interno de contratação, podendo deferir ou indeferir a requisição.

4.1.4 Cada proponente ou membro de equipe dos projetos poderá integrar apenas 1 (uma) proposta, a partir da segunda fase. Terminado o prazo de submissão da Fase 2 e havendo mais de uma proposta com proponentes ou membros de equipe repetidos, todas serão desclassificadas.

- a) Durante o prazo de submissão da Fase 2, a equipe poderá ser alterada para a retirada dos membros que participem de outros projetos;
- b) É de responsabilidade do proponente adequar o projeto à condição de participação do item 4.1.5. O proponente não será alertado quanto ao risco de desclassificação do projeto e deverá estar autorizado por sua equipe para a submissão das informações.

c) Podem ser inseridos até 5 membros por ideia submetida. Caso uma equipe tenha mais integrantes, sugere-se que seja indicada a existência de mais membros no texto dos campos envolvendo a descrição da equipe.

4.1.5 As pessoas físicas ou jurídicas proponentes não poderão ter em seus quadros de pessoal, funcionários, sócios ou dirigentes com vínculo profissional com a Fundação CERTI, responsável pelo lançamento deste regulamento, ou com seus FINANCIADORES.

4.1.6 Todas as propostas são submetidas por pessoas físicas. O proponente com empresa constituída de acordo com os critérios do item 4.1.2 deverá apresentar as documentações dispostas no item 13 após a divulgação do resultado final do processo de seleção deste regulamento. O proponente sem empresa constituída, caso o projeto seja aprovado, deverá formalizar o CNPJ conforme item 4.1.1 deste regulamento, e deverá apresentar as documentações dispostas no item 13 após a divulgação do resultado final do processo de seleção deste regulamento.

4.1.7 Não serão aceitos projetos de conteúdo imoral, ilegal, de cunho político-partidário, de caráter ofensivo, com conteúdo sexual explícito, que violem a privacidade e a segurança ou que de qualquer forma violem a legislação brasileira em vigor.

4.1.8 A participação no PROGRAMA não implica em cessão de participação no capital social da empresa selecionada à Fundação CERTI ou aos financiadores, ou seja, o programa é equity-free.

5. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os proponentes deverão apresentar suas ideias de produtos, serviços ou processos inovadores, com potencial para se transformar em negócios que incorporem novas tecnologias aos segmentos econômicos de atuação listados no presente regulamento.

5.2 A submissão, avaliação e seleção das propostas serão realizadas em 3 (três) fases distintas e eliminatórias, com formulários específicos e entrevistas que englobam as seguintes informações: 5.2.1 **Fase 1: Ideias Inovadoras** – É quando os proponentes apresentam informações básicas sobre a ideia inovadora proposta. Nesta fase as principais dimensões a serem descritas pelos proponentes são:

- a) Informações pessoais sobre o(a) PROPONENTE e empresa (se já estiver constituída);
- b) Dados e informações sobre o problema que soluciona e a descrição da oportunidade;
- c) Dados e informações sobre a solução proposta, seu diferencial inovador e contexto de impacto socioambiental;
- d) Dados e informações sobre a equipe; e
- e) Envio OBRIGATÓRIO de um vídeo pitch, de até 3 minutos, cujo link deverá ser inserido na plataforma YouTube em formato “Não Listado” ou “Público” ou plataforma VIMEO em formato compartilhado.

5.2.2 Fase 2: Projeto de Fomento e Capacitação – É quando os proponentes farão os detalhes da proposta submetida na fase anterior com ajuda de capacitações e tutorias coletivas. Nesta etapa o foco é mostrar a viabilidade comercial e financeira do negócio, sendo as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes:

- a) Dados e informações sobre a solução;
- b) Dados e informações sobre o mercado;
- c) Dados e informações sobre a equipe;
- d) Dados e informações sobre aspectos de gestão;
- e) Dados e informações sobre aspectos financeiros;
- f) Dados e informações sobre o impacto socioambiental;
- g) Envio **OBRIGATÓRIO** de um vídeo pitch, de até 3 minutos, cujo link deve ser inserido na plataforma YouTube em formato “Não Listado” ou “Público” ou plataforma VIMEO em formato compartilhado.
- h) Cronograma físico da proposta, com a descrição das etapas, atividades e metas a serem cumpridas;
- i) Plano de aplicação dos recursos do apoio financeiro a ser recebido.
- j) Nesta fase serão disponibilizadas capacitações e tutorias síncronas, que serão divulgadas em cronograma posteriormente.

5.2.3 Fase 3: Entrevista - É quando os proponentes realizarão entrevista com a ORGANIZAÇÃO, para defender os projetos apresentados na Fase 2 e mostrar evidências de sua capacidade para desenvolvê-los. Nesta fase as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são:

- a) Apresentação e validação do planejamento do negócio, realizado na Fase 2.
- b) Após a divulgação das propostas aprovadas, a ORGANIZAÇÃO entrará em contato com o proponente do projeto para agendamento de uma reunião online, com duração de cerca de uma hora. **O não comparecimento na Entrevista (Fase 3) acarretará na desclassificação automática do projeto no processo seletivo.**

5.3 Durante as três fases de seleção, os proponentes receberão capacitações gratuitas online e, eventualmente, presenciais, a serem oferecidas pelas entidades executoras e Rede de Parceiros do Programa, com o intuito de alinhar conceitos importantes, para que possam aprimorar suas ideias e projetos.

5.3.1 A participação dos proponentes nas capacitações oferecidas pelo PROGRAMA não gera qualquer expectativa, vínculo, ou obrigação de qualquer natureza perante FINANCIADORES, ORGANIZAÇÃO e Rede de Parceiros, quanto à aprovação no certame ou recebimento dos recursos de apoio financeiro.



5.4 Na Fase 1 e 2, as propostas deverão ser submetidas por meio do site do Sinapse da Bioeconomia (<https://sinapse.jornadaamazonia.org.br/>), e na fase 3, os projetos selecionados na Fase 2, serão convidados a participar de uma entrevista online por meio da plataforma Google Meet ou ZOOM com a equipe responsável pelo programa, respeitando os prazos estabelecidos no item 11. Cronograma.

5.4.1 A confirmação da submissão da proposta se dará por meio de recebimento de um e-mail automático disparado pelo sistema ao e-mail de cadastro do proponente:

- a) O PROGRAMA emitirá avisos automáticos por e-mail para todos os PARTICIPANTES cadastrados sobre as datas limites de submissão. Os avisos não caracterizam confirmação ou não confirmação de submissão da proposta, e não isentam os PARTICIPANTES da responsabilidade de atender os prazos estabelecidos;
- b) Caso o PARTICIPANTE não receba o e-mail de confirmação do cadastro, recomenda-se a verificação prévia da caixa de lixo eletrônico (SPAM). Se ainda assim o e-mail de confirmação não constar, recomenda-se entrar em contato com o suporte do Programa.

5.4.2 Não serão avaliadas propostas encaminhadas por qualquer outro meio senão o citado no item 5.4.

5.4.3 Uma vez submetida, a proposta não poderá ser editada.

5.5 Na Fase 1 e 2 de seleção, as propostas deverão ser submetidas até às 23h59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão prevista no item 11. Cronograma, exclusivamente de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico indicado no item 5.4.

5.6 Na Fase 3 de seleção, o proponente é responsável por agendar previamente seu horário de entrevista. Serão disponibilizadas algumas opções de horários para que o proponente possa escolher, contudo, é de total responsabilidade do proponente agendar sua entrevista na plataforma de agendamento disponibilizada dentro da data limite de agendamento previsto no item 11. Cronograma. Exceções não serão consideradas.

5.6.1 A não participação do proponente na entrevista agendada resultará na exclusão automática do projeto do processo de seleção.

5.7 Nenhuma proposta será recebida após o prazo final de submissão previsto no item 11. Cronograma.

5.8 A ORGANIZAÇÃO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, falta de internet e congestionamento do sistema, recomendando o envio dos projetos com antecedência.

5.9 A ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA não se responsabiliza por dificuldades de acesso ou de uso, por interessado(a), do formulário de inscrição, plataforma/link da entrevista e/ou do website.

5.10 O conteúdo, veracidade e integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente/coordenador técnico da proposta, observando-se que:

- a) As informações submetidas devem ser claras e suficientes para a plena compreensão dos avaliadores, não havendo, por parte destes, a obrigação de depreender informações relevantes que não tenham sido explicitadas pelo(a) interessado(a) apropriadamente;
- b) As informações necessárias à avaliação, preenchidas diretamente no formulário de inscrição ou constante do vídeo de *pitch*, deverão estar em língua portuguesa;
- c) Não é necessária a tradução de estrangeirismos de uso corrente e/ou costumeiro, desde que não haja prejuízo à compreensão das informações submetidas.

5.11 A submissão do **vídeo de pitch nas Fases 1 e 2 é um requisito obrigatório**. As inscrições recebidas sem o devido link para o vídeo, ou cujo acesso esteja restrito, serão desqualificadas automaticamente do processo de seleção do programa, dispensado qualquer aviso prévio.

5.12 O processo de inscrição é gratuito e os dados considerados para efeito de seleção serão aqueles informados no formulário de inscrições.

5.13 O preenchimento do formulário online pressupõe aceitação imediata, integral e automática de todas as cláusulas e condições previstas neste regulamento do PROGRAMA e seus anexos, pelo PARTICIPANTE e por parte de todos os membros da equipe.

5.14 Serão sumariamente desclassificadas, sem análise de mérito, as inscrições:

- a) Que desrespeitem as previsões deste regulamento;
- b) Que contenham conteúdo de natureza flagrantemente ilícita ou em evidente violação a direito de terceiros;
- c) Cujas informações submetidas sejam claramente incompletas e insuficientes para a avaliação;
- d) Cujos arquivos eventualmente solicitados estejam corrompidos, em formato diverso daqueles estipulados no formulário de inscrição ou inacessíveis por qualquer motivo;
- e) Que façam uso de linguagem ou conteúdo impróprio, ou ofensivo.

5.15 A desclassificação de inscrição na forma do item anterior se dará no momento do conhecimento, pela ORGANIZAÇÃO, do fato que a enseje, inclusive antes de submetida à análise de mérito, e poderá ser decidida de ofício até o momento da assinatura do instrumento de apoio financeiro.

6. PRAZOS E VALORES DOS PROJETOS

6.1. Os projetos terão prazo de execução de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de concessão de apoio financeiro.

6.2. As propostas devem ser inscritas respeitando o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser liberado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do programa.

6.3 Os pagamentos referentes ao apoio financeiro serão passíveis de tributação na forma da legislação vigente e de responsabilidade do recebedor/beneficiário conforme respectivo regime tributário.

6.4 O projeto não poderá prever custeio de atividades ou aquisições já previstas em outras fontes de financiamento, sob pena de desclassificação e medidas legais cabíveis.

6.5 Para a inscrição das propostas, é imprescindível observar o **limite máximo estabelecido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. No caso de o orçamento total não atingir esse valor, será considerada para efeito de contratação a soma dos itens apresentados no **orçamento financeiro** pelo proponente. Caso, devido à indivisibilidade dos itens apresentados, o orçamento exceda o limite máximo fixado, o apoio financeiro observará este limite.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 Os itens financiáveis com recursos do apoio financeiro serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas, conforme a seguir:

- a) Diárias, com valor máximo de R\$ 820,00, destinado para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, somente para o Coordenador e membros da equipe executora do projeto, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual de acordo com as normas estipuladas pela ORGANIZAÇÃO;
- b) Deslocamentos, incluindo passagens aéreas, aquaviárias e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento da inovação;
- c) Material de consumo, utilizado para o desenvolvimento da inovação que, com o uso ou manuseio, esgota-se ou perde a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. Inclui livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos (restritas aos equipamentos empregados diretamente na execução do objeto);
- d) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos (restritas aos equipamentos



SINAPSE BIO

empregados diretamente na execução do objeto) e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica, inclusive assessoria para desenvolvimento de planos de negócio ou atividades de marketing, incluindo veiculação de anúncios. Os pagamentos a pessoas físicas e jurídicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício, e com emissão de documento fiscal;

- e) Os recursos poderão ser utilizados como contrapartida de projetos ou acordos de cooperação contratados pela EMPRESA EXECUTORA de Unidades Embrapii. Para comprovação desses gastos será necessário enviar a documentação de contratação e documento fiscal;
- f) Aquisição de equipamentos pertinentes ao desenvolvimento do projeto;
- g) Locação de espaço ou pagamento para incubadora de empresas na região Amazônia Legal - com objetivo para o desenvolvimento do projeto, durante o período de pré-incubação do programa, e que não seja utilizado com o fim de espaço comercial de vendas.

7.2 Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do instrumento de concessão do apoio financeiro do projeto e o recebimento em conta dos recursos respectivos. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento dos recursos, incluindo gastos administrativos para a formalização da empresa.

8. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

8.1 Os seguintes itens são considerados não financiáveis com recursos do apoio financeiro:

- a) Aquisição de veículos, máquinas, materiais permanentes, equipamentos de comunicação e telefonia, mobiliários de escritório, eletrônicos, eletrodomésticos e outros bens de capital NÃO atrelados ao desenvolvimento TÉCNICO do projeto;
- b) Despesas com construção civil, para planejamento e execução de obras e instalações;
- c) Gastos com recepções, eventos de homenagens e festividades, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale-refeição;
- d) Tarifas bancárias e de serviços de energia elétrica, água, esgoto, lixo e similares;
- e) Serviços de apoio administrativo em geral;
- f) Pagamentos de qualquer natureza a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Salários ou qualquer outro tipo de remuneração, inclusive pagamentos a estagiários;
- h) Multas, juros e encargos de qualquer natureza;
- i) Outras despesas não previstas expressamente como item financiável (item 7.1).
- j) Contratação de serviços de outras empresas que tenham como sócios membros da equipe aprovada neste regulamento.

9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O processo de avaliação do PROGRAMA é realizado pelo Comitê de Avaliação e Seleção, com um conjunto de avaliadores qualificados para analisar os projetos submetidos, sob coordenação da ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA.

9.2 Os avaliadores serão capacitados, pela ORGANIZAÇÃO para o alinhamento de critérios e realizarão as avaliações diretamente na plataforma digital do PROGRAMA, atribuindo pontuação a cada uma das dimensões de avaliação e seleção.

9.3 Observados os critérios deste regulamento, os avaliadores gozarão de plena independência técnica para formar seu juízo na apreciação dos projetos que analisarem.

9.4 Os avaliadores assumirão compromisso de guardar a confidencialidade das informações de natureza sensível dos projetos sob sua análise, comprometendo-se a:

- a) Não submeter proposta ou participar como membro de equipe no Programa;
- b) Não possuir participação no capital ou na administração de empresa ou instituição parceira de empresa proponente inscrita no Programa;
- c) Não possuir vínculo profissional, empregatício ou de parentesco imediato (até 2º grau) com pessoas físicas ou jurídicas cuja empresa tenha sido submetida a sua análise e avaliação;
- d) Não possuir participação no capital ou na administração, ou vínculo profissional ou empregatício com empresa que ofereça produto ou serviço concorrente ao de empresa que tenha sido submetida a sua análise e avaliação, ou, ainda, que tenha parentesco imediato (2º grau) com pessoa que se enquadre nestas hipóteses;
- e) Não estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer Coordenador ou membro de Equipe do Projeto e respectivos cônjuges ou companheiras (os);
- f) Participar da capacitação oferecida pelo Programa para o alinhamento de critérios.

9.5 Cada uma das propostas será avaliada por 2 (dois) especialistas, com comprovada capacidade técnica e de mercado, denominados **Avaliadores ad hoc** a serem selecionados pela ORGANIZAÇÃO.

9.6 Os projetos avaliados passarão por uma análise final do Comitê Gestor do programa.

9.7 O proponente ou membro da equipe com ideia submetida não poderá se tornar avaliador do PROGRAMA.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 Fase 1: Ideia Inovadora

- a) Na fase de seleção das ideias inovadoras será avaliado o potencial de inovação da proposta, considerando os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos, serviços ou processos inovadores:

Vertente	Critério	Pontuação
SOLUÇÃO (S)	Grau de inovação (GI)	1 a 5
	Estágio de desenvolvimento (ED)	1 a 5
MERCADO (M)	Potencial de escala (PE)	1 a 5
	Concorrência (CN)	1 a 5
EQUIPE (E)	Competências (CM)	1 a 5
	Diversidade e Representatividade (DR)	1 a 5
	Domínio tecnológico (DT)	1 a 5
IMPACTO (I)	Contexto de Impacto (CI)	1 a 5

- b) A pontuação na Fase 1 será obtida pela seguinte fórmula:

NOTA FASE 1 = (S + M + E + 2*I)/5, onde:

$$S = (2*GI + ED)/3$$

$$M = (PE + CN)/2$$

$$E = (2*CM + DR + DT)/4$$

$$I = CI$$

- c) Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Impacto (I), Equipe Empreendedora (E), Mercado (M), Solução (S), data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- d) Nesta Fase poderão ser selecionadas até 200 ideias em ordem decrescente de pontuação, e passarão para a próxima Fase as que obtiverem as maiores pontuações, limitadas a uma por proponente;
- e) Caso um mesmo proponente tenha mais de uma ideia com pontuação suficiente para ser aprovada, será selecionada para a Fase 2 aquela que obtiver a maior pontuação;

10.2 Fase 2: Projeto de Fomento

- a) Na fase Projeto de Fomento será avaliado o potencial de mercado e plano de negócio de acordo com os critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos, serviços ou processos inovadores:

**SINAPSE BIO**

Vertente	Critério	Pontuação
SOLUÇÃO (S)	Evidências do Grau de inovação (GI)	1 a 5
	Evidências do Estágio de desenvolvimento (EED)	1 a 5
MERCADO (M)	Evidência de demanda de mercado (EM)	1 a 5
	Abrangência e potencial de mercado (A)	1 a 5
EQUIPE (E)	Capacidade da equipe de executar o projeto (CE)	1 a 5
GESTÃO (G)	Qualidade do Projeto (QP)	1 a 5
	Cronograma físico-financeiro (CF)	1 a 5
	Modelo de negócio (MN)	1 a 5
CAPITAL (C)	Sustentabilidade financeira (SF)	1 a 5
	Capacidade de viabilização (CV)	1 a 5
	Orçamento (O)	1 a 5
IMPACTO (I)	Criação de Valor (CV)	1 a 5
	Externalidades (EX)	1 a 5

b) A pontuação da Fase 2 será obtida pela seguinte fórmula:

NOTA FASE 2 = (S + M + E + 2*G + 2*C + 3*I)/10, onde:

$$S = (2*GI + EED)/3$$

$$M = (EM + A)/2$$

$$E = CE$$

$$G = (QP + 2*CF + MN)/4$$

$$C = (SF + CV + 2*O)/4$$

$$I = (CV + EX)/2$$

- c) Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Impacto (I), Equipe Empreendedora (E), Capital (C), Mercado (M), Solução (S), data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- d) A Fase 2 é classificatória e passarão para a próxima fase até 90 projetos, selecionados em ordem decrescente de pontuação.

10.3 Fase 3: Entrevista

- a) Na fase de Entrevista, o coordenador e equipe proponente terão a oportunidade de apresentar suas ideias, projetos e habilidades para a equipe responsável pelo programa. Serão avaliados aspectos como: viabilidade do negócio, compatibilidade com o programa e habilidade empreendedora. Com base nas entrevistas, o Comitê Organizador selecionará os candidatos que melhor se encaixam nos critérios de seleção



e que demonstram maior potencial de evolução considerando os benefícios concedidos pelo programa.

- b) A participação do proponente na etapa de entrevista da Fase 3 é fundamental para a continuidade do projeto. **Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do proponente acompanhar atentamente as divulgações dos resultados dos selecionados em cada etapa e proceder com o agendamento da entrevista junto à equipe de organização do programa.** A ausência da participação do proponente na entrevista da Fase 3 acarretará na exclusão do projeto do processo seletivo.

10.4 Nota final do Projeto considerada para classificação geral

- a) A nota final do projeto será calculada pela, conforme a fórmula: **NOTA FINAL DO PROJETO = (NOTA FASE 3 + (NOTA FASE 2*2)) /3**
- b) Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida na Fase 2 e a data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- c) Serão aprovados até 50 (cinquenta) projetos, em ordem decrescente de Nota Final tanto na lista preliminar, quanto na lista final.

10.5 Durante o PROGRAMA, os PROPONENTES deverão realizar avaliações sobre a qualidade das atividades realizadas. Os formulários para esse fim serão entregues pela ORGANIZAÇÃO ao final de cada atividade. Essa avaliação é obrigatória e deve ser respondida em TODAS as atividades, sob pena de desclassificação do processo de seleção para as próximas fases do processo.

11. CRONOGRAMA

11.1 As atividades do programa seguirão o cronograma descrito no quadro a seguir, seguindo o horário de Brasília:

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento do regulamento e abertura de inscrições	10/03/2025	
Fase 1. Submissão das ideias inovadoras	10/03/2025	30/04/2025
Avaliação e seleção das ideias inovadoras – Fase 1	05/05/2025	12/06/2025
Divulgação da lista das Ideias Inovadoras aprovadas na Fase 1 (no site do programa)	13/06/2025	
Capacitações para desenvolvimento do projeto de fomento	16/06/2025 a 24/07/2025	
Fase 2. Submissão dos Projetos de Fomento	10/07/2025	24/07/2025
Avaliação e seleção dos Projetos de Fomento – Fase 2	25/07/2025	21/08/2025
Divulgação da lista dos Projetos de Fomento aprovados na Fase 2 (no site do programa)	22/08/2025	
Fase 3 - Entrevista	25/08/2025	03/10/2025
Avaliação e seleção dos projetos que serão aprovados nas Entrevistas - Fase 3	06/10/2025	09/10/2025
Divulgação do resultado final dos projetos aprovados e publicação no site do Programa	10/10/2025	
Constituição da empresa e entrega de documentos para a contratação	13/10/2025	31/10/2025
Assinatura dos Acordos de Cooperação	Até 28/11/2025	
Chamada de Suplentes	Até 30 dias após a divulgação do resultado final	
Prazo para os suplentes realizarem a constituição da empresa e entrega da documentação para contratação	Até 15 dias após a convocação	
Assinatura dos Acordos de Cooperação (suplentes)	Até 30 dias após a convocação	
Pré-incubação dos projetos contemplados e execução do plano de trabalho	6 meses após assinatura do Acordo de Cooperação	

11.2 As datas são passíveis de alteração de acordo com o andamento das atividades e as novas versões do cronograma serão publicadas no site do PROGRAMA.



11.2.1 O rol de etapas e subetapas listadas no quadro do Cronograma não é exaustivo; outras atividades e compromissos poderão ser incluídos pela ORGANIZAÇÃO. É de responsabilidade do proponente acompanhar as versões atualizadas do cronograma. Alteração de cronograma não poderá ser alegada como justificativa para a inobservância de atividade obrigatória.

11.2.2 Os eventos presenciais acontecerão durante o período de pré-incubação (pelo menos dois eventos presenciais), em locais que serão definidos pelo Comitê Gestor, podendo ser em qualquer cidade do Brasil. Os participantes contemplados podem utilizar recursos do apoio financeiro para deslocamento, hospedagem e alimentação.

11.2.3 Os eventos presenciais somente serão realizados se houver condições sanitárias propícias que permitam o deslocamento dos empreendedores e da equipe do PROGRAMA.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Os resultados finais das propostas selecionadas em cada uma das fases serão divulgados no website do PROGRAMA (<https://sinapse.jornadaamazonia.org.br/>), nos prazos previstos no item 11. Cronograma, deste regulamento.

a) Nas Fases 1, 2 e 3 do programa, os resultados serão divulgados por ordem alfabética dos projetos, considerando as informações: título do projeto, nome do proponente, Unidade da Federação e município do proponente.

12.2 As decisões do Comitê Gestor do programa, em todas as fases, serão soberanas.

12.3 O prazo para solicitação de feedback de cada etapa (Fase 1 e 2) é de até 14 dias corridos após a divulgação oficial dos resultados de cada etapa.

13. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DAS APROVADAS

13.1 Após a publicação do resultado final, para contratação dos projetos aprovados - formulação e assinatura do Acordo de Cooperação entre a empresa e a ORGANIZAÇÃO para o repasse dos recursos financeiros, a empresa beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação, nos prazos estabelecidos:

- a) Inscrição do CNPJ na Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte (ME ou EPP), indicação do nome e do endereço atualizado da empresa;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do respectivo Estado, pertencente à Amazônia Legal, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídica (RCPJ) competente.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;
- h) Cópias do CPF e do RG do responsável da empresa;
- i) Comprovante de residência atual do responsável pela empresa com emissão nos últimos três meses da data da etapa de contratação;
- j) Declaração ou extrato de conta-corrente com nome personalizado e fornecido pela instituição financeira, com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da empresa, número da conta-corrente, código/prefixo da agência bancária; e saldo zerado;
- k) Declarações, conforme modelos disponibilizados, assinada com assinatura digital Gov.br ou autenticada em cartório contemplando:
 - a. Aceite, por todos os integrantes da equipe, das condições de participação no PROGRAMA;
 - b. Termo de compromisso de cumprimento das exigências socioambientais;
 - c. Atestado de ausência de servidor público no quadro social ou de empregados da Empresa, ou, caso haja, declaração informando o(s) vínculo(s) a respectiva instituição pública e conformidade com os regimentos aplicáveis;
 - d. Atestado de ausência de integrante da equipe que possua vínculo com a ORGANIZAÇÃO ou FINANCIADORES.
 - e. Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui sócios com participação em outra(s) empresa(s) de atividade afim à do projeto.
- l) Declaração de compromisso de membros da equipe executora do projeto; e
- m) Declaração de Salvaguardas Socioambientais.

13.1.2 Em caso de CNPJ com menos de 45 dias de abertura, na data do envio dos documentos, poderá ser dispensada a apresentação dos seguintes documentos.

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
- b. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- c. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- d. Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;

13.1.1 Caso seja identificada incompatibilidade da documentação com os critérios de elegibilidade descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 ou necessidades de ajustes em orçamento, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar adequações. Caso a empresa não atenda aos requisitos até o prazo final de entrega da documentação, previsto no item 14.2, a empresa poderá ser eliminada, dando lugar ao suplente subsequente na ordem de classificação.

13.2 O prazo limite para entrega da documentação prevista deve seguir a data indicada no item 11. Cronograma deste regulamento.

13.3 O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação e na consequente convocação de proposta(s) suplente(s) oriundos do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros do regulamento.

13.4 Todos os projetos aprovados estarão sujeitos a análise orçamentária pela ORGANIZAÇÃO durante o processo de contratação. Além disso, a ORGANIZAÇÃO poderá realizar consultas a bases de dados públicas e privadas para verificar eventuais restrições legais referentes à empresa contratada ou ao seus sócios, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e ambiental. Isso abrange a verificação de pendências junto à Receita Federal, Fazenda Nacional, Tribunal de Contas da União (TCU), bem como possíveis registros no Cadastro de Empresas Punidas (CEP) e no Cadastro de Empregadores com Condenação por Trabalho Escravo. A ORGANIZAÇÃO também poderá analisar o cumprimento de exigências de licenciamento ambiental, restrições impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e demais órgãos reguladores. Caso sejam identificadas inconformidades ou irregularidades, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais, podendo, se necessário, reavaliar a continuidade da contratação.

13.5 A concessão dos recursos financeiros será efetivada por meio da celebração Acordo de Cooperação Técnico-Financeira específico entre as partes.

13.6 A ORGANIZAÇÃO poderá condicionar a contratação ao repasse de informações referentes à proposta, ao proponente e aos membros da equipe executora, incluindo dados de natureza autodeclaratória.

14. CONCEITOS

a) **AMAZÔNIA LEGAL:** área que engloba nove estados do Brasil pertencentes à bacia Amazônica e à área de ocorrência das vegetações amazônicas. São eles: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do estado do Maranhão.

b) **BIOECONOMIA:** no contexto da presente chamada, trata-se de um setor que fomenta iniciativas sustentáveis baseadas na utilização de recursos biológicos renováveis que visam inovar processos e/ou produtos em cadeias produtivas, gerando oportunidades de mercado para o território amazônico, e que gera valor para a conservação da floresta em pé.

c) COORDENADOR/ PROPONENTE: proponente responsável pela elaboração, submissão e execução da proposta, que não poderá ser alterado ao longo do processo.

d) EMPRESA EXECUTORA: pessoa jurídica de direito privado à qual está vinculado o(a) Coordenador(a), nos termos deste regulamento, enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

e) EQUIPE DO PROJETO: de caráter facultativo, mas meritório, trata-se de equipe formada por profissionais qualificados à escolha do(a) Coordenador(a)/Proponente destinados a auxiliá-lo tecnicamente no desenvolvimento do produto ou serviço inovador e informados no conteúdo da proposta.

f) INOVAÇÃO: para fins deste regulamento, é adotado o conceito de inovação da Lei Nacional de Inovação (Lei Nº 13.243/2016), que a define como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

g) PROJETO: consiste em uma solução tecnológica com objetivo pré-estabelecido, definido e claro, de criar ou melhorar um produto, serviço ou processo. Tem início, meio e fim determinados, duração e recursos limitados, em uma sequência de atividades relacionadas. No contexto deste regulamento, consiste no documento a ser submetido em forma de proposta para análise nas fases 1 e 2, e defendido oralmente na fase 3.

h) EXIGÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS: visa apoiar e se relacionar apenas com negócios idôneos que tenham modelos de negócio regenerativos, ou seja, que sua atuação gere valor e impactos positivos para a conservação da floresta. Portanto, além de avaliação do risco socioambiental de cada proposta por meio dos formulários de inscrição, estão previstas ações para o fortalecimento das estratégias de impacto e comprometimento dos proponentes na direção de empreender aliado à floresta.

15. REPASSE DOS RECURSOS

15.1 Os recursos financeiros aprovados serão repassados pela ORGANIZAÇÃO após a assinatura do Acordo de Cooperação entre as partes.

15.2 Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão depositados em conta corrente específica, aberta em nome da empresa beneficiária, em 02 (duas) parcelas sendo a primeira liberada em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do instrumento, ou de acordo com o calendário financeiro da ORGANIZAÇÃO.

15.3 A liberação da 2ª parcela estará condicionada à comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela, com a devida prestação de contas parcial e aprovação da mesma pela ORGANIZAÇÃO.

15.3.1 O pagamento da 2ª parcela está sujeito ao progresso técnico do projeto. Em caso de falta de evolução por parte da empresa, recebimento de advertências e não participação das atividades do programa, medidas punitivas poderão ser aplicadas conforme as disposições do regulamento.

15.3.2 A segunda parcela somente será transferida caso a prestação de contas referente à primeira parcela seja enviada pela BENEFICIÁRIA com, no mínimo, **60 (sessenta) dias de antecedência** em relação ao prazo final de execução do Plano de Trabalho - término do PROGRAMA SINAPSE DA BIOECONOMIA. A ORGANIZAÇÃO **reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento** da segunda parcela caso a prestação de contas seja apresentada fora do prazo estabelecido ou não seja aprovada dentro do prazo, salvo decisão em contrário devidamente formalizada pela ORGANIZAÇÃO.

15.4 Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas para uso de recursos financeiros da ORGANIZAÇÃO, tais como:

- a) Nas compras e contratações de serviços deverão ser observadas as práticas de mercado visando obter proposta mais vantajosa, a exemplo de cotação com no mínimo 3 possíveis fornecedores ou justificativa técnica e de preços da impossibilidade de cotação com o número mínimo de fornecedores. Essa documentação deverá ser apresentada nas prestações de contas;
- b) Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente na conta dos fornecedores e prestadores de serviços, preferencialmente por PIX ou transferência bancária que identifique o destinatário final dos recursos;
- c) Não é permitido o pagamento em espécie, salvo exceções de pequena monta previamente justificadas;
- d) Não é permitido a contratação de serviço de outra empresa em que o responsável legal ou algum membro da equipe seja sócio ou tenha alguma participação.

15.5 Constituirá fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência financeira ou técnica da empresa beneficiária com a ORGANIZAÇÃO, bem como pendências junto a órgãos federais, estaduais ou municipais, autarquias e entidades regulatórias.

16. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O acompanhamento físico e financeiro das atividades realizadas e da utilização dos recursos pela empresa contratada, será feito mediante a análise dos relatórios periódicos de acompanhamento das atividades e dispêndios financeiros realizados, elaborados em formulários-padrão a serem disponibilizados pela ORGANIZAÇÃO devidamente assinados e enviados de forma digital ficando prevista a solicitação de informações complementares quando necessárias.

16.2 O acompanhamento financeiro será antecedido por prestações de contas que acontecerão em duas oportunidades (uma primeira, parcial, para liberação da 2ª parcela; e segunda, final, até 30 dias após término do projeto) a serem enviadas pela empresa, cujos dados serão consolidados no relatório financeiro correspondente ao período de comprovação. Tal medida terá a finalidade de prevenir o acúmulo de eventuais erros de informação e preenchimento de dados e valores, dificultando a sua correção ao final do período de dispêndios correspondente. Deverão ser encaminhados os documentos fiscais (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento, entre outros) e respectivo comprovante de quitação.

16.3 Eventuais solicitações de alteração, remanejamento de recursos entre rubricas (superiores a 20% do valor da rubrica afetada) ou prorrogação do projeto, somente poderão ser realizadas após autorização expressa da ORGANIZAÇÃO, fundamentada em parecer por profissionais encarregados dos acompanhamentos técnico, jurídico e administrativo-financeiro dos projetos.

16.4 Durante a Etapa de Pré-incubação do PROGRAMA as empresas contempladas deverão:

- a) Ter seus representantes da equipe comprometidos com a realização das atividades e entregas propostas pela metodologia;
- b) Participar de todas as capacitações propostas e realizar todas as entregas solicitadas pela ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA.

16.5 Desde que o projeto seja conduzido de acordo com o Plano de Trabalho, que será anexo ao Acordo de Cooperação Técnico-Financeira a ser celebrado entre as Partes, as avaliações e prestações de contas poderão ser aprovadas mesmo que os resultados obtidos sejam diferentes dos inicialmente propostos, em função da característica do risco de desenvolvimento de inovação.

16.6 Toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser solicitada à ORGANIZAÇÃO, mediante justificativa. A ORGANIZAÇÃO poderá solicitar informações adicionais, incluindo medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso fique caracterizado a falta de compromisso ou esforço com a realização do Projeto em qualquer uma de suas fases.

16.7 É obrigatório que todas as empresas contempladas contribuam com as atividades de pesquisas estatísticas, composição de cases para divulgação, avaliações da empresa de acordo com a metodologia do PROGRAMA e informações gerais da beneficiária.

16.8 No início da etapa de pré-incubação, será aplicado um questionário para análise de riscos socioambientais e eventuais demandas de capacitações. O preenchimento do questionário será realizado pelo PROPONENTE, sendo, portanto, autodeclaratório. No caso de constatação de potenciais riscos socioambientais elevados, a organização poderá solicitar aos empreendedores as evidências das respostas fornecidas, bem como outras evidências para análise de risco socioambiental.

17. RELATÓRIO TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1 O Coordenador será responsável pela execução do projeto, pela utilização adequada dos recursos e pela elaboração de relatórios técnicos e financeiros descritivos das atividades e dos dispêndios efetivamente realizados.

17.2 Até 30 (trinta) dias após o encerramento do Projeto, conforme cronograma anexo ao Acordo de Cooperação Técnico-Financeira firmado entre as Partes, a empresa deverá apresentar um Relatório Técnico Final, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, à ORGANIZAÇÃO.

17.3 O Relatório Técnico Final e a Prestação de Contas Final serão apresentados por meio de formulários-padrão a serem disponibilizados pela ORGANIZAÇÃO e enviados em formato digital, com todos os dados devidamente preenchidos e contendo os respectivos documentos anexados, quando for o caso.

17.4 No caso do não cumprimento integral das obrigações contratadas fica o Coordenador Técnico do projeto obrigado a devolver à ORGANIZAÇÃO a totalidade dos recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelos índices de correção inflacionária (IPCA/IBGE) apurado desde a liberação dos recursos até a efetiva devolução. Em caso de aprovação parcial da prestação de contas, os recursos financeiros correspondentes à parcela não aceita deverão ser devolvidos atualizados pelos índices de correção inflacionária (IPCA/IBGE) apurado desde a liberação dos recursos até a efetiva devolução.

17.5 O prazo para devolução do valor corrigido é de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada a inadimplência. Caberá ao Coordenador Técnico do projeto o dever de ressarcir eventuais benefícios pagos indevidamente, ou serão adotados pela ORGANIZAÇÃO os procedimentos de cobrança previstos em legislação.

17.6 Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pela empresa beneficiária à ORGANIZAÇÃO e estarão sujeitas à autorização pela mesma.

17.7 A ORGANIZAÇÃO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e verificar o cumprimento das condições fixadas nos projetos aprovados e no instrumento de concessão do apoio financeiro firmado entre as Partes.

18. CUSTOS, DEVERES E PENALIDADES

18.1 Os serviços e atividades do PROGRAMA são oferecidos de forma gratuita aos PARTICIPANTES e nenhum representante da ORGANIZAÇÃO, dos FINANCIADORES ou colaborador voluntário – incluindo-se mentores, avaliadores, parceiros – está autorizado a solicitar contrapartidas de qualquer tipo, inclusive financeiras, pelos serviços e apoios prestados no âmbito do e/ou em nome do PROGRAMA, em qualquer hipótese.

18.2 Quaisquer outros custos em que o PARTICIPANTE incorra – incluindo, mas não se limitando a, assessorias não oferecidas pelo PROGRAMA – são de sua inteira responsabilidade



e não serão custeados ou ressarcidos pela ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA sob nenhuma hipótese.

18.3 Ao se inscreverem no PROGRAMA, os PARTICIPANTES se comprometem a:

- a) Participar com diligência e dedicação das atividades previstas, entregando todos os materiais solicitados;
- b) Observar e respeitar as regras deste regulamento;
- c) Cumprir todas as atividades classificadas por este regulamento e pela ORGANIZAÇÃO como obrigatórias;
- d) Tratar com respeito e cordialidade a equipe da ORGANIZAÇÃO, os agentes voluntários e os demais PARTICIPANTES;
- e) Participar de pesquisas periódicas de monitoramento e acompanhamento de resultados de PARTICIPANTES do PROGRAMA, realizadas durante e após a execução pela ORGANIZAÇÃO ou pelos FINANCIADORES, por pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de término do PROGRAMA.
- f) Manter os dados de contato atualizados e regularidade na comunicação com a equipe executora do programa.**

18.4 O PARTICIPANTE que contrariar as disposições do item 18.3 poderá ser penalizado com a desclassificação no PROGRAMA.

18.5 É prevista PENALIDADE DE EXCLUSÃO para: a. Equipe proponente; b. Avaliador; nos casos onde um avaliador faça parte de uma equipe proponente ao programa descrito neste regulamento.

18.6 A critério da ORGANIZAÇÃO e/ou dos FINANCIADORES, o PARTICIPANTE penalizado na forma do item anterior também poderá ser impedido de participar de ciclos futuros deste PROGRAMA ou de outros promovidos pelas entidades REALIZADORAS.

18.7 A falta de cumprimento de qualquer das regras deste regulamento poderá resultar na exclusão dos proponentes e/ou das empresas participantes do programa, podendo também acarretar na devolução dos recursos investidos.

19. SUSPENSÃO E TÉRMINO DE PARTICIPAÇÃO

19.1 Em caso de desistência da participação de projetos aprovados em qualquer fase do programa, o PROPONENTE deverá comunicar o fato imediatamente e o que o motivou, por meio do endereço eletrônico sinapse@jornadaamazonia.org.br, ficando a critério da ORGANIZAÇÃO chamar os projetos subsequentes em ordem de classificação, a depender do estágio em que se encontra o programa.

19.2 A ORGANIZAÇÃO poderá decidir, a qualquer tempo, pelo término antecipado da participação de determinado projeto no programa, caso se constate que a sua execução está insatisfatória, que um dos membros de sua equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações, que não é possível atender aos requisitos de participação ou a infração a



qualquer um dos pontos presente neste regulamento e em seus respectivos anexos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.3 Constatada a execução insatisfatória ou a ocorrência de fato que justifique a suspensão ou o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, o coordenador terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

19.4 No caso de término antecipado do projeto, o PROPONENTE deverá restituir ao programa, em até 15 (quinze) dias após a data de sua notificação, o valor atualizado pelos índices de correção inflacionária (IPCA/IBGE) apurado deste a liberação dos recursos até a efetiva devolução, na moeda oficial do Brasil, valor integral ou saldo remanescente, a depender situação verificada pela ORGANIZAÇÃO.

19.5 O término regular da participação do projeto no programa ocorrerá findo o prazo estipulado no instrumento de concessão do apoio financeiro firmado entre as Partes.

20. FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM OS PARTICIPANTES

20.1 A ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA é a única entidade responsável por posicionamentos oficiais em nome do PROGRAMA.

20.2 Todas as informações de interesse geral do público serão disponibilizadas no website <https://sinapse.jornadaamazonia.org.br/>

20.3 Todas as comunicações oficiais com os PARTICIPANTES serão direcionadas ao e-mail do PROPONENTE cadastrado no formulário de inscrição, que não poderá ser alterado posteriormente ao ato de inscrição.

20.4 É de responsabilidade dos PARTICIPANTES garantir as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pelo PROGRAMA, inclusive em relação a eventuais filtros pessoais ou automáticos de arquivamento ou categorização como “lixo eletrônico”.

20.5 As comunicações oficiais do PROGRAMA usam exclusivamente o domínio “jornadaamazonia.org.br”; o PROGRAMA não se responsabiliza por mensagens enviadas por remetentes com outros domínios, a qualquer título.

20.6 Outras formas de comunicação alternativas, como chamadas telefônicas e contatos via redes sociais e aplicativos de mensagens diretas, podem ser utilizadas pela ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA, a seu exclusivo critério, fazendo uso de informações de contato fornecidas no ato de inscrição ou durante o PROGRAMA, não substituindo os canais oficiais de comunicação.

20.7 Durante a etapa de inscrição, os parceiros do PROGRAMA poderão ter acesso a informações de contato dos(as) interessados(as) (nome, e-mail, telefone, data de



nascimento, endereço, CEP, UF e município) com a finalidade exclusiva de oferecer apoio na finalização da inscrição.

20.8 Os parceiros a que se refere o item anterior são instituições ou colaboradores voluntários que atuam ativamente junto à ORGANIZAÇÃO em iniciativas de fomento ao amadurecimento de seus ecossistemas locais de empreendedorismo inovador.

20.9 Em caso de dúvidas, recomenda-se consulta direta à ORGANIZAÇÃO por meio dos canais de comunicação especificados neste regulamento.

20.10 O PROPONENTE deverá responder às solicitações do programa tempestivamente e estar disponível para fornecer informações sobre o desenvolvimento da startup.

21. DIREITOS DE IMAGEM

21.1 A EQUIPE DO PROJETO concorda em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação – inclusive assessorias de imprensa do PROGRAMA, da ORGANIZAÇÃO, e dos FINANCIADORES–, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o PROGRAMA e a sua participação no PROGRAMA.

21.2 O PROGRAMA reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus programas. As imagens licenciadas neste regulamento poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

21.3 Poderão ser utilizadas nos materiais do PROGRAMA imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn, Instagram e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento ou fornecido pelos PARTICIPANTES.

22. PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre o projeto e/ou soluções apresentados pertencem e permanecerão pertencentes integralmente aos seus respectivos proprietários.

22.2 O PROPONENTE garante, no ato da inscrição neste PROGRAMA, ser sua empresa a detentora exclusiva de toda propriedade intelectual utilizada no projeto e/ou soluções apresentados ou possuidora de licença/cessão legalmente constituída para uso e/ou comercialização de propriedade intelectual de terceiros. Declara, também, que não infringe quaisquer direitos relacionados à propriedade intelectual de terceiros, bem como que possui todas as autorizações para divulgação dos projetos e/ou soluções inscritos, sob pena de

responder civil e criminalmente pelos prejuízos e/ou danos materiais e/ou morais que eventualmente venham a ser causados ao FINANCIADORES e/ou terceiros lesados.

22.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, as participantes do PROGRAMA, incluindo as empresas finalistas e as selecionadas, no ato da inscrição, assumem total e exclusiva responsabilidade pelo projeto proposto, por sua titularidade e originalidade, incluindo, sem limitação, responsabilidade por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, a deveres de segredo, à propriedade industrial, direito autoral e/ou a respeito de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados, eximindo os FINANCIADORES de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações.

22.4 A proteção dos direitos de propriedade intelectual durante o PROGRAMA é de responsabilidade única, exclusiva e intransferível dos participantes, cabendo-lhes eventuais registros para a proteção dos respectivos direitos nos órgãos competentes.

22.5 Caberá à empresa executora do Projeto e demais parceiros, conforme suas normas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9283/2018, e demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto subvencionado, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

22.6 A ORGANIZAÇÃO deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

23. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

23.1 A ORGANIZAÇÃO irá atuar em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

23.2 Os dados pessoais concedidos no formulário de inscrição têm o objetivo de identificação e contato com o participante e poderão ser utilizados para divulgação de iniciativas dos FINANCIADORES e/ou pela ORGANIZAÇÃO, relacionadas a políticas públicas para startups e empreendedorismo inovador;

23.3 Ao se inscrever, o PROPONENTE consente no uso de seus dados pessoais fornecidos, e compromete-se a ter prévia autorização das pessoas cujos dados são utilizados, pela ORGANIZAÇÃO pelos FINANCIADORES e parceiros para divulgação de iniciativas de entidades parceiras, públicas ou privadas, relacionadas a startups e empreendedorismo inovador.

23.4 Os dados coletados, bem como as informações levantadas em pesquisas de monitoramento poderão ser utilizados em estudos e publicações pela ORGANIZAÇÃO e pelos FINANCIADORES; hipótese na qual as informações serão disponibilizadas em forma



agregada e/ou anonimizada, e nenhum dado será publicado de forma individual sem a autorização de cada participante.

23.5 O exercício dos direitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) deverá ser solicitado através do e-mail privacy@certi.org.br. A exclusão fica sujeita a avaliação fundamentada da ORGANIZAÇÃO, frente às demais obrigações legais aplicáveis, e podendo inviabilizar a permanência e continuidade no PROGRAMA da PROPONENTE.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste regulamento.

24.2 A participação dos interessados neste regulamento se oficializará a partir do cadastro no Formulário Eletrônico disponível pelo PROGRAMA.

24.3 O proponente do projeto é responsável pela veracidade das informações declaradas e autoriza seu uso para fins estatísticos e ações de divulgação do PROGRAMA, resguardados os dados sensíveis.

24.3.1 Nenhum dado sensível de proponente, membro de equipe ou empresa beneficiária será divulgado.

24.4 O coordenador do projeto fica responsável por adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do seu projeto.

24.5 Os participantes deverão responder por todos os danos resultantes da execução de seus projetos, sem ter a ORGANIZAÇÃO ou FINANCIADORES responsabilidade alguma pelos prejuízos ocasionados a terceiros.

24.6 Todos os participantes do PROGRAMA se comprometem a contribuir com possíveis pesquisas estatísticas durante e posteriormente à execução do regulamento.

24.7 Todos os participantes do PROGRAMA autorizam o cadastramento de seus dados pessoais e de contato nos *mailings* de divulgação de ações da ORGANIZAÇÃO, FINANCIADORES e Rede de Parceiros do Programa, podendo se descadastrar em qualquer tempo.

24.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste regulamento aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

24.9 O presente regulamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.10 É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

24.11 O cancelamento do benefício será efetivado pela ORGANIZAÇÃO, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

24.12 O PROPONENTE responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no instrumento de concessão do apoio financeiro, permitindo que a ORGANIZAÇÃO, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

24.13 As instituições promotoras e fomentadoras ficam isentas de qualquer responsabilidade pela divulgação não autorizada ou obtenção, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam de toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior relativa ao PROGRAMA.

24.14 Este regulamento é o documento oficial da ORGANIZAÇÃO, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no regulamento.

24.15 A participação no PROGRAMA:

- a) Não representa o endosso, por parte da ORGANIZAÇÃO e/ou dos FINANCIADORES, à empresa, sendo a operação e quaisquer decorrências legais advindas desta de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE;
- b) Não substitui ou dispensa quaisquer das autorizações, licenças, registros e demais obrigações legais e infralegais exigíveis para a regular operação da empresa, sendo de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE a observância da regularidade de sua empresa;
- c) Não substitui ou dispensa os registros apropriados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sendo de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE o peticionamento de qualquer tipo de proteção de propriedade intelectual relativa à sua empresa.

24.16 Os casos omissos serão dirimidos pela ORGANIZAÇÃO.

24.17 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste regulamento podem ser obtidos por meio do e-mail sinapse@jornadaamazonia.org.br ou pelo WhatsApp (48) 3239-2192. O atendimento será realizado exclusivamente em dias e horários úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, horário de Brasília.

24.18 Eventuais dúvidas sobre o processo nas Fases 1, 2 e 3 poderão ser dirimidas junto à ORGANIZAÇÃO, por meio dos contatos informados no item anterior, em até 3 (três) dias úteis



anteriores ao encerramento das submissões. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da ORGANIZAÇÃO não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo para submissão da proposta.

24.19 O presente regulamento está integralmente disponível em sua versão mais atual no website <https://sinapse.jornadaamazonia.org.br/>.

Florianópolis, 10 de março de 2025



SINAPSE BIO

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

Programa Sinapse da Bioeconomia

ANEXO II

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____,
domiciliado na _____, Cidade _____, UF _____,
CEP _____, na condição de COORDENADOR/PROPONENTE do
Projeto perante o Programa Sinapse da Bioeconomia, declaro para dos devidos fins que:

I) Aceito todas as condições de participação no PROGRAMA conforme estipuladas no respectivo regulamento em especial, mas não exclusivamente, em relação às disposições do item 4 – Requisitos para Participação no Programa;

II) Aceito todos os compromissos de cumprir e fazer cumprir as exigências socioambientais estabelecidos no regulamento e legislação;

III) Atesto que não há na Equipe do Projeto membro da ORGANIZAÇÃO ou FINANCIADORES, e que não fará parte da EMPRESA EXECUTORA membro da ORGANIZAÇÃO ou FINANCIADORES;

IV) Atesto que não há servidor público dentre a Equipe do Projeto, no quadro social ou de empregados da EMPRESA EXECUTORA/ (caso haja) declaro que dentre a Equipe Executora/quadro social ou empregados da EMPRESA EXECUTORA constam os seguintes servidores públicos:

Nome: _____

Cargo: _____ Instituição de vínculo: _____

Nome: _____

Cargo: _____ Instituição de vínculo: _____

Nome: _____



SINAPSE BIO

Cargo: _____ Instituição de vínculo: _____

Declaro, ainda, ciência que a falsidade nas informações ora prestadas poderá acarretar o encerramento antecipado do Termo de Doação com Encargo além da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome

CPF